Processo nº:	0487406-98.2014.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público em face da CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO com fundamento em suposta deficiência na prestação do serviço de fornecimento de água canalizada na rua Taquarichim, em Rocha Miranda. Pelo detido exame dos autos constata-se que se encontram presentes os requisitos legais para o deferimento da antecipação de tutela, na forma pleiteada na petição inicial. As constantes irregularidades perpetradas pela concessionária ré na prestação de serviço essencial de fornecimento de água canalizada deram azo a inúmeras reclamações dos usuários moradores da localidade, motivando a elaboração de abaixo-assinado solicitando providências com o objetivo de sanar as falhas apontadas. Aduzem que recebem cobranças exorbitantes por um serviço que sequer é prestado de forma regular, contínua e adequada, causando danos para os quais postulam indenização. Ressalta-se que inobstante a instauração de inquérito civil nº 846/2013, constatou-se a persistência das irregularidades no abastecimento de água. Nesse contexto, verifica-se de forma nítida, a presença dos requisitos legais exigidos para concessão da tutela. A falha na prestação do serviço comprovada fartamente pelas reclamações dos consumidores e a desídia da ré em se adequar às normas impostas pela legislação reguladora, revelam violação ao princípio da continuidade do serviço público essencial juntamente com às normas emanadas pelo Código de Defesa do Consumidor e impõem a concessão da tutela antecipada postulada com o objetivo de corrigir as práticas lesivas perpetradas pela ré. Isso posto, antecipo parcialmente a tutela e determino que a empresa ré regularize a prestação do serviço de abastecimento de água canalizada na rua Taquarichim, no bairro de Rocha Miranda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R$10.000,00 (dez mil reais). Publique-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.